**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

# PARECER Nº 079 /2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 068/2023, que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências".**

**RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva**
**Vereador João Marcos Macedo Silveira**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de outubro de 2023. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2023.

Conforme justificativa, o projeto em pauta busca repassar recursos de "parcela única" advinda da Resolução 8.904/2023 da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao Módulo de Eletivas da Política Hospitalar - Valora Minas - Opera Mais Minas Gerais.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, opinou pela viabilidade técnica do

Projeto de Lei nº 068/2023. A Assessoria Contábil, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra compatível com o orçamento do exercício.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> **"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Na justificativa do Projeto, ressaltou-se que não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário, haja vista que as despesas serão alocadas em dotação orçamentária própria (n° 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.42, ficha 1218), o que não afeta as metas fiscais previstas, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto tem como objetivo repassar à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi o valor advindo do Estado de Minas Gerais referente ao Módulo de Eletivas da Política Hospitalar - Valora Minas - Opera Mais Minas Gerais, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme previsto na Resolução 8.904/2023 da Secretaria de Estado de Saúde. A resolução citada prevê a utilização dos recursos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Santa Casa. Tendo em vista a importância do investimento em equipamentos que aprimorem o atendimento aos pacientes de Piumhi e região, conclui-se que o Projeto de Lei em referência atende ao interesse público.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 068/2023**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**
Secretário/Relator da CLJR e da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
07/11/2023 às 9:47 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**
Secretário/Relator da CFO